



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO
TRANSPORTE TURÍSTICO RODOVIÁRIO PARANAPIACABA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SDGE Nº. 11 /2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONSIDERANDO o Plano Diretor do Município de Santo André, instituído pela Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, que estabelece como diretriz da política urbana “fortalecer o segmento do turismo, explorando economicamente o potencial do território para esse fim, especialmente a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais e Paranapiacaba.”

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Turismo, instituído pela Lei nº 10.428, de 15 de outubro de 2021, que estabelece como meta o “desenvolvimento de novos produtos turísticos, ampliando a oferta de serviços prestados ao turista da cidade e estimulando maior número de visitantes para a cidade”;

A Prefeitura Municipal de Santo André, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, no exercício de suas atribuições legais, bem como o constante no Processo Administrativo nº 9754/2022.

FAZ SABER e torna pública a abertura de procedimento para credenciamento de interessados que realizem serviço de transporte turístico rodoviário entre a cidade de Santo André e a Vila de Paranapiacaba com itinerários fixos e recorrentes, objetivando promover a realização de roteiros estruturados para estímulo ao destino turístico da Vila de Paranapiacaba.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente EDITAL o credenciamento de pessoas jurídicas que realizam serviços de fretamento de transporte turístico com van e ônibus turísticos entre a cidade de Santo André e a Vila de Paranapiacaba com itinerário, horários e pontos de parada fixos e recorrentes, com ao menos 1 (uma) viagem de ida e volta semanal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

2.1. São as finalidades do presente Edital de Credenciamento:



- a. disponibilização de transporte rodoviário entre a região central da cidade de Santo André e a Vila Ferroviária de Paranapiacaba, viabilizando a visitação à Vila por meio de tour organizado com horários fixos de partida e chegada;
- b. atendimento às pessoas interessadas na visitação à Vila de Paranapiacaba com previsibilidade de horário, regularidade, conforto, segurança e praticidade, não se destinando ao deslocamento de passageiros e, portanto, não se confundindo com o Transporte Coletivo Público de Passageiros;
- c. face de suas características específicas e natureza diversa, não se sujeita às obrigações de universalização, continuidade, modicidade tarifária, entre outros atributos próprios do Transporte Coletivo Público de Passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à PREFEITURA, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO, com apoio, quando necessário, das demais secretarias e setores da administração pública municipal:

- a. Indicar, organizar e autorizar os fornecedores credenciados em relação aos pontos de paradas para embarque, desembarque e estacionamento dos veículos;
- b. Propor e aprovar a comunicação visual dos pontos de embarque e desembarque, quando da necessidade de implantação de estruturas de sinalização;
- c. Dar publicidade ao itinerário e ao serviço turístico prestado;
- d. Prestação de suporte de forma ampla e irrestrita, para cumprimento das responsabilidades que serão assumidas pelo COOPERADO na ação, como consignado.

3.2. Caberá aos CREDENCIADOS:

- a. Prover o serviço de fretamento turístico à Vila de Paranapiacaba com qualidade, respeitando o itinerário, horários e pontos de paradas autorizados;
- b. Instalar as estruturas de sinalização e comunicação nos pontos de parada e em outros locais que sejam autorizadas pela Prefeitura, garantindo sua manutenção e a atualização das informações;
- c. Permanência de guia qualificado no veículo durante todo o trajeto para a Vila de Paranapiacaba, para fornecimento de instruções, sugestões de visitação e informações dos demais atrativos da cidade de Santo André;
- d. Promover a venda de ingressos dos atrativos turísticos oficiais da Vila quando da comercialização dos pacotes;



- e. Manter a PREFEITURA atualizada em relação a todas as alterações de itinerários, horários e pontos de parada, que deverão ser pré-aprovados pela administração pública;
- f. Realizar a impressão e entrega do flyer publicitário do “Turismo Santo André” durante o trajeto para a Vila, conforme modelo a ser disponibilizado pela PREFEITURA.

3.3. É também de responsabilidade dos COOPERADOS:

- a. A assunção exclusiva dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para a execução da proposta, eximida a PREFEITURA de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento dos mesmos;
- b. O pagamento direto de todas as despesas com as contratações propostas, incluindo todas as despesas acessórias, caso elas existam;
- c. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- d. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem como danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura da Prefeitura

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DO INTERESSADO

4.1. Poderão demonstrar interesse para participação no presente edital pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

4.2. A participação do CREDENCIADO implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado deverá formalizar interesse no credenciamento por meio do preenchimento de formulário eletrônico através do link **<https://bit.ly/expressorodoviarioparanapiacaba>**

5.2. Deverão ser anexados ao formulário os seguintes documentos válidos:

- a) Certidão de regularidade previdenciária (CND/INSS);
- b) Certificado de regularidade do FGTS – (CRF);
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas – (CNDT);
- d) Certidão de regularidade fiscal com o município de Santo André;
- e) Estatuto, contrato social ou ato constitutivo;
- f) Inscrição no CNPJ;



g) Cadastro regular na ARTESP.

5.3. Deverão ser prestadas as seguintes informações no formulário eletrônico:

- a) Dados cadastrais da empresa;
- b) Dados dos responsáveis pelo credenciamento;
- c) Descrição dos tipos de veículos que serão utilizados;
- d) Itinerários, horários e datas de saída e chegada propostos;
- e) Indicação dos locais de parada e de estacionamento dos veículos, incluindo fotos e endereço;
- f) Apresentação de intervenção de sinalização nos pontos de parada, quando houver, por meio de fotos e projetos;
- g) Descrição dos pacotes que serão comercializados para os interessados;
- h) Data de início das atividades.

5.4. A demonstração de interesse à participação neste chamamento poderá ser realizada a qualquer tempo, obedecidos os critérios do presente edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE

6.1. A análise para aprovação do pedido de credenciamento levará em conta os seguintes critérios:

- Ser organização apta à formalização do Credenciamento;
- Documentação obrigatória válida e regular;
- Pertinência das informações cadastradas pela solicitante no formulário;
- Aceite dos termos e condições deste edital;
- Capacidade da solicitante em ofertar os serviços cadastrados;
- Perfil da solicitante, contemplando aspectos que possam ser relevantes na caracterização da capacidade técnica e institucional da organização.

6.2. As informações apresentadas pelo interessado referentes a itinerários, pontos de paradas, horários e demais informações serão analisadas pela PREFEITURA, que poderá propor alternativas que sejam viáveis para a aprovação efetiva do credenciamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Atendidas as exigências documentais e aprovada as informações apresentadas no formulário, ficará autorizada a instituição credenciada para operacionalização do serviço pelo prazo máximo de 60 (sessenta meses), desde que neste período mantenha válido o registro na ARTESP.

7.2. Não há limites para o número de interessados para participação no presente edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO

8.1. As pessoas jurídicas poderão ser descredenciadas:

8.1.1. Na hipótese de descumprimento por qualquer dos partícipes de qualquer condição ora estabelecida;

8.1.2. Mediante comunicação prévia e expressa do partícipe interessado à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. As hipóteses de descredenciamento previstas não geram para as partes multa de qualquer espécie ou direito à indenização.

8.3. No caso de descredenciamento, quando realizadas intervenções em espaços públicos, estes deverão ser retomados à prefeitura na condição original do local.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. A execução do presente Edital de Credenciamento não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Tanto a PREFEITURA como os CREDENCIADOS adotarão as regras e mecanismos de confidencialidade e proteção de dados estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso, obrigando-se a coletar dados somente para fins específicos, explícitos e legítimos, bem como armazená-los e tratá-los na forma estrita da mesma norma legal.



10.2. Em caso de comprovação do descumprimento da confidencialidade e da proteção de dados, a parte que descumprir tais regras responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente por este fato, inclusive por perdas e danos, sem prejuízo do direito da PREFEITURA ou do CREDENCIADO de promover a rescisão do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, por meio da Gerência de Turismo, pelos telefones: 11 4433-0198 ou pelo e-mail: trsilva@santoandre.sp.gov.br

11.2. A PREFEITURA, devidamente fundamentada, poderá desconsiderar propostas que não atendam as diretrizes da política de desenvolvimento econômico do município, bem como apresente grande dissonância entre a proposta e a sua capacidade de operacionalização.

11.3. A PREFEITURA divulgará os resultados do presente chamamento em seu sítio oficial na internet, no Portal Turismo Santo André.

11.6. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santo André para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

11.7. O presente Edital poderá ser revisto a qualquer tempo, a critério do MUNICÍPIO.

Santo André, 25 de maio de 2022.

EVANDRO BANZATO
Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego